

## **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, dispõe que a alimentação é um direito humano de toda a população brasileira, categorizado como um direito fundamental, ou seja, de aplicabilidade imediata;

considerando o preconizado na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN);

considerando a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

considerando a Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que cria a Política Nacional de Promoção da Saúde;

considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU) dos quais o Brasil é signatário;

considerando que o Projeto de Lei nº 104/2017 prevê, dentre outras arbitrariedades, que o Estado brasileiro será garantidor da disseminação de alimentos impróprios ao consumo humano que passaram por processos de processamento e/ou transformação;

considerando que, se aprovado, o Governo Federal será responsável pela criação de incentivos econômicos (isenção de impostos, concessão de financiamentos em condições amigáveis, dentre outros), certificação de setores econômicos selecionados e implantação de unidades de beneficiamento ou de processamento de alimentos em regiões específicas com vistas a potencializar a distribuição em alta escala dos alimentos reaproveitados;

considerando que o referido projeto de lei inspirou a Prefeitura de São Paulo a iniciar uma experimentação no âmbito de sua política municipal com o mesmo preâmbulo em ação aprovada às pressas na Câmara Municipal de São Paulo;

considerando que a referida experimentação de São Paulo, conhecida como “Farinata”, reverberou como uma das piores práticas de gestão pública para o combate à fome uma vez que assume a substituição de comida *in natura* pelo processamento de alimentos próximos do prazo de validade e que seriam descartados, sob o pretexto de redução do desperdício, otimização de recursos e combate à fome;

considerando que o PL nº 104/2017 se revela como uma proposta contrária aos direitos da população pobre e miserável do país, que amarga um dos mais graves desmontes nas políticas de proteção social já vistas na história recente, atentando contra a dignidade humana;

considerando que o Estado brasileiro construiu, a duras penas, uma série de políticas públicas e programas que efetivam o Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo a saúde da população com alimentos *in natura* e não com produtos reprocessados que seriam descartados por não se prestarem mais ao consumo humano; e

considerando que é de sublinhar que o referido PL (que ficou conhecido como o PL da Ração Humana) não foi discutido em nenhuma instância de controle social de políticas públicas que tratam do tema, seja o Conselho Nacional de Saúde (CNS), seja o CONSEA, instâncias democraticamente legitimadas para discutirem as matérias relativas aos direitos da população brasileira nessa e em outras áreas temáticas, assim como os possíveis impactos de uma proposta tão controversa e prejudicial à população brasileira.

**Vem a público:**

Repudiar veementemente o conteúdo do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 104/2017, do relator Dalirio Beber, em tramitação no Senado Federal, que institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (Pefsa), tendo em vista a ausência de diálogo com o controle social, assim também a ação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.